

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1978

NÚMERO 136

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 11.915, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II, artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado, tendo em vista os novos níveis de vencimentos fixados pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Assembleia Legislativa do Estado, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente que observará na Classificação Funcional Programática a seguinte discriminação:

01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Suplementa: Correntes

01.01 — Assembleia Legislativa do Estado
01.01.001.2.001 — Elaboração Legislativa ... 100.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Suplementa: Correntes

01.01 — Assembleia Legislativa do Estado
3.1.1.1 — Pessoal Civil ... 90.650.000
3.2.3.1 — Inativos ... 6.000.000
3.2.3.2 — Pensionistas ... 500.000
3.2.3.3 — Salário-Família ... 600.000
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social ... 2.250.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispõe sobre abertura de créditos Suplementares à Assembleia Legislativa, à Administração Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado ... Página 1
- Dando nova redação ao artigo 8.º do Decreto n.º 11.575, de 16-5-1978 ... Página 2

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria do Governo — Inscrições para processo seletivo especial ... Página 82
- Servidores para o Departamento dos Institutos Penais — Inscrições aprovadas e convocação para provas ... Página 84
- Tradutores públicos e intérpretes comerciais para a Junta Comercial — Inscrições ... Página 89
- Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Inscrições ... Página 90
- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Inscrições aprovadas e convocação para provas ... Página 91
- Auxiliares de campo para o Instituto de Zootecnia — Inscrições aprovadas e convocação para provas ... Página 91
- Escriturários para a Secretaria da Saúde — Convocação ... Página 97
- Médicos psiquiatras para a Coordenadoria de Saúde Mental — Inscrições e convocação para provas ... Página 98
- Contínuos-porteiros para o Departamento Aeroviário — Convocação ... Página 99
- Atendentes — Classificação pelo DAPE ... Página 99
- Motoristas para a Secretaria de Esportes e Turismo — Transferência de local de provas ... Página 100
- Servidores para a SUDELPA — Convocação ... Página 100
- Auxiliar de enfermagem para a UNICAMP — Classificação ... Página 101
- Escriturários e motoristas para a UNESP — Inscrições aprovadas e convocação para provas ... Página 101
- Técnicos de administração para a UNESP — Classificação e convocação ... Página 101

01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Suplementa: TOTAL 3.ª Quota 4.ª Quota

01.01 — Assembleia Legislativa do Estado 100.000.000 50.000.000 50.000.000
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicar na Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.916, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar recursos orçamentários existentes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária que obedecerá na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa: Capital

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.02 — Encargos Gerais do Estado
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas ... 25.000.000

Reduz:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
08.48.026.1.001 — Centro Estadual de Cultura e Civismo ... 25.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ... 25.000.000

Reduz:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ... 25.000.000

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR 1 — I. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) . Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal